



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 330/2018

A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 330/2018, que institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público (PPVEM) de Sorocaba, propõe o acréscimo do §5º ao artigo 4º, assegurando suporte pedagógico e psicológico tanto ao aluno infrator quanto ao educador em situação de risco, independentemente de eventual transferência, afastamento ou licença.

A emenda se mostra pertinente e necessária, pois reforça o caráter educativo e restaurativo da política de prevenção à violência escolar, transformando situações de conflito em oportunidades de aprendizagem e reconstrução de vínculos. Ao prever acompanhamento psicológico e pedagógico para ambas as partes, a proposta reconhece que a violência no ambiente escolar não é apenas um problema disciplinar, mas também uma questão de saúde emocional, social e educacional.

Sob o ponto de vista pedagógico, a medida fortalece os princípios da educação inclusiva, humanizada e mediadora, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que orienta o ensino brasileiro à formação integral do educando e ao pleno desenvolvimento da pessoa, inclusive em aspectos socioemocionais.

Além disso, a emenda dialoga com as metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que prevê, entre suas diretrizes, a valorização do magistério e a garantia de condições de trabalho seguras e saudáveis, bem como a promoção de ambientes escolares livres de violência e discriminação.

Do ponto de vista prático, o suporte pedagógico e psicológico simultâneo viabiliza uma resposta equilibrada aos episódios de violência, evitando tanto a revitimização do educador quanto a estigmatização do aluno. Ao oferecer acompanhamento técnico e humano, o Município avança em direção a uma educação preventiva, inclusiva e cidadã, pautada no diálogo e na cultura de paz.

Diante do exposto, esta Comissão de Educação manifesta-se favoravelmente à aprovação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 330/2018, por entender que a proposta aprimora o texto original, assegurando uma abordagem pedagógica, humanizada e preventiva, em consonância com os princípios constitucionais e educacionais que orientam as políticas públicas de ensino e convivência escolar.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 10 de novembro de 2025

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Presidente da Comissão

RAFAEL MILITÃO

Membro

TATIANE COSTA

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003200370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003200370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 11/11/2025 23:37

Checksum: **EAA20B903A770334AE6A1C9C56E9E97D3532C375C00B98AD72E1575FDB9FB012**

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em 14/11/2025 10:05

Checksum: **7A6F621CD4D0F76185182DD7BF4982CFCE5A823C2AEC15763A035699E6F2F31E**

